



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Lei Nº 1.806/2007 de 28 de dezembro de 2007**

**Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Vale Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo e Dá Outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos Servidores efetivos e comissionados do Poder legislativo de São Gabriel da Palha, vale alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º No caso de acumulação remunerada de cargo público em órgão municipal, será atribuído um único valor, no limite estabelecido para os demais servidores.

§ 2º O vale alimentação não se estende aos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O valor do vale alimentação não incorporará a remuneração a qualquer título, nem integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria, consignada no Orçamento de 2008, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.795/2007.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de dezembro de 2007.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração